

POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO EM PRISÕES: CONCLUSÕES SOBRE O PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO EM PENITENCIÁRIAS DE MATO GROSSO DO SUL E SÃO PAULO

PUBLIC POLITICS OF EDUCATION IN PRISONS: CONCLUSIONS ABOUT THE IMPLEMENTATION PROCESS IN PENITENTIARIES OF MATO GROSSO DO SUL AND SÃO PAULO

FLÁVIA FERNANDES PINTO

GRADUADA EM DIREITO PELA UNIVERSIDADE MACKENZIE E EM RELAÇÕES
INTERNACIONAIS PELA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA (PUC/SP).
MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GOVERNO PELA FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS (FGV/EAESP).
E-MAIL: FLA_FP@HOTMAIL.COM

Resumo

A educação é um direito universal garantido pela Constituição Federal do Brasil de 1988, porém mais do que 90% dos presos não completaram o ensino médio. Este artigo investiga o processo de implementação das políticas públicas de educação em duas penitenciárias para condenados do sexo masculino, sobretudo nos anos de 2015 e 2016, tendo por base a análise qualitativa das normatizações e de entrevistas realizadas em Mato Grosso do Sul e São Paulo. Os resultados indicam que, apesar do avanço legislativo no direito à educação ao interno – principalmente em relação à Educação de Jovens e Adultos – há ainda carência de regulamentação para cursos de graduação e pós-graduação a distância e da educação não formal voltada aos privados de liberdade. Conclui-se que há uma demanda em potencial não atendida que esbarra na insuficiência de políticas públicas educacionais destinadas ao encarcerado.

Palavras-chave: Políticas públicas em educação. Educação de jovens e adultos. Educação na prisão. Aluno presidiário.

Abstract

Education is a universal right guaranteed by the 1988 Brazilian Federal Constitution, nonetheless more than 90% of prisoners have not completed high school. This article investigates the process of implementing public education policies in two penitentiaries for male convicts, especially in the years 2015 and 2016, based on the qualitative analysis of the norms and interviews carried out in Mato Grosso do Sul and São Paulo. The results indicate that, despite the legislative advance in the right to education for inmates – mainly in relation to Youth and Adult Education – there is still a lack of regulation for remote undergraduate and graduate courses and for non-formal education aimed at convicts. It is concluded that there is a potential unmet demand that has challenges to be fulfilled due to the insufficiency of educational public policies intended for the prisoner.

Keywords: Educational policy. Adult education. Prison education. Inmate student.

INTRODUÇÃO

O artigo relata as descobertas substanciais de pesquisa qualitativa sobre o processo de implementação das políticas públicas de educação – formal e não formal – aos privados de liberdade no estado do Mato Grosso do Sul (MS) e de São Paulo (SP)¹. A partir da análise das legislações, dos planos estaduais para os custodiados desses estados e de estudos de campo, foi possível verificar como é realizada a implementação das políticas públicas de educação em penitenciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

O processo de implementação a ser estudado compreende a articulação entre as legislações estaduais, nacionais e internacionais; os diversos órgãos responsáveis pela execução penal e pela oferta da educação formal – sobretudo ensino fundamental e médio e graduação – e não formal – principalmente atividades extracurriculares e cursos profissionalizantes; e os profissionais responsáveis por tal implementação.

O estudo de caso múltiplo com entrevistas semiestruturadas foi realizado em dois estabelecimentos penais para condenados em regime fechado do sexo masculino: Instituto Penal de Campo Grande (IPCG) no MS e Penitenciária I “Mário Moura Albuquerque” de Franco da Rocha (P1 de Franco da Rocha) em SP. Nesse sentido, foram entrevistados burocratas com diferentes ocupações: i) profissionais responsáveis pela implementação na esfera local, denominados por Lipsky (1980) de burocratas de nível de rua – ou seja, os agentes penitenciários de segurança e custódia e os professores; e ii) profissionais que assumem papel de gestão e direção intermediária, denominados por Lotta, Pires e Oliveira (2015) de burocratas de médio escalão – como os diretores carcerários, coordenadores, gerentes e coordenadores regionais, oficiais penitenciários da administração penitenciária, e diretores e coordenadores pedagógicos responsáveis pela educação. A diferença das burocracias públicas se dá pelo nível hierárquico, e consequentemente por suas relações com os políticos e as políticas públicas.

Esses profissionais interrogados compõem os principais órgãos responsáveis pela implementação da educação prisional, que são, no MS, Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN), IPCG², Secretaria

1 Pesquisa com estudo de campo realizado pela pesquisadora na segunda metade de 2017 o qual originou a dissertação de mestrado denominada “Implementação da assistência educacional em estabelecimentos penais. Estudos de caso: Mato Grosso do Sul e São Paulo” (PINTO, 2018), cuja orientação foi realizada por Marco Antonio Carvalho Teixeira e Renato Sérgio de Lima, aprovada em banca de qualificação pela Fundação Getúlio Vargas. Várias estruturas e a forma de implementação da educação em estabelecimentos penais não tiveram grandes mudanças, motivo pelo qual o estudo se faz atual e pertinente.

2 Vinculado à AGEPEN

Estadual de Educação do MS (SED-MS) e Escola Estadual Polo Prof.^a Regina Lúcia Anffe Nunes Betine (EPPRLANB)³. Há também a Secretaria de Estado de Justiça e de Segurança Pública (SEJUSP), Secretaria na qual a AGEPEN está vinculada; porém, como as atribuições são da AGEPEN, a SEJUSP não realiza um papel ativo. Já em SP, tem-se: Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), Grupo de Articulação para a Educação (GAAE), P1 de Franco da Rocha, Grupo Regional de Ações de Trabalho e Educação (GRATE) responsável pela Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo (COREMETRO); Secretaria Estadual de Educação de SP (SEE-SP), Escola Estadual Domingos Cambiaghi e; no tocante à educação não formal, a Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (FUNAP)⁴.

O sujeito da política de ensino nas Unidades Prisionais (UPs) é o encarcerado, daí a importância de compreender como ele percebe o objetivo da educação no contexto prisional. Nesse sentido, foram entrevistados custodiados alunos e não alunos de ambas as penitenciárias.

**Tabela 1 – Entrevistas realizadas no MS
(continua)**

Numeração	Nome fictício	Descrição	Categoria
1	Alan	Ex-aluno de cursos profissionalizantes e de dois cursos de Educação a Distância (EAD) realizados no IPCG, que atualmente trabalha no presídio e realiza graduação EAD	Custodiados (quantidade total: 6)
2	André	Aluno da Educação de Jovens e Adultos (EJA), última fase do ensino médio	
3	Brian	Aluno da EJA, fase intermediária	
4	Bosco	Ex-aluno de graduação EAD realizada no IPCG que atualmente trabalha e deseja realizar pós-graduação EAD	
5	Cássio	Aluno da EJA, última fase do ensino médio	
6	Cristovão	Aluno da EJA, fase de alfabetização	

3 Vinculada à SED-MS.

4 COREMETRO, GAAE, P1 de Franco da Rocha, GRATE e FUNAP são vinculados à SAP. Escola Estadual Domingos Cambiaghi é vinculada à SEE-SP.

7	Danilo	9 Profissionais que trabalham diretamente com o sujeito receptor da política pública (Burocratas de nível de rua)	Profissionais com contato direto com o sujeito da política (Quantidade total: 9)
8	Diego		
9	Emanuel		
10	Enzo		
11	Felipe		
12	Fabício		
13	Gregório		
14	Gustavo		
15	Gilson		
16	Hélio	9 Profissionais que trabalham na administração, dão ordens aos Burocratas de nível de rua e não possuem contato direto com o custodiado (Burocratas de Médio Escalão), dos seguintes órgãos: AGEPEN, IPCG; SED-MS e EEPRLANB	Profissionais com papel de gestão ou direção intermediária (Quantidade total: 9)
17	Igor		
18	João		
19	Kevin		
20	Leonardo		
21	Mariano		
22	Nelson		
23	Olavo		
24	Patrício		

Nota: elaboração própria.

Tabela 2 – Entrevistas realizadas em SP

Numeração	Nome fictício	Descrição	Categoria
1	Abel	Um aluno da EJA, do fundamental e do curso Programa Educação para o Trabalho e Cidadania (PET)- FUNAP	Custodiados (Quantidade total: 3)
2	Bernardo	Um aluno da EJA, do final do fundamental	
3	Carlos	Um aluno da EJA, do final do ensino médio e monitor preso da FUNAP	
4	Douglas	Quatro profissionais que trabalham diretamente com o sujeito receptor da política pública (Burocratas de nível de rua);	Profissionais com contato direto com o sujeito da política (Quantidade total: 4)
5	Edgar		
6	Franco		
7	Guilherme		
8	Humberto	Dez profissionais que trabalham na administração, dão ordens aos burocratas de nível de rua e não possuem contato direto com o sujeito receptor da política pública- o custodiado, no caso (Burocratas de Médio Escalão). São dos seguintes órgãos: SAP-SP,GAAE, GRATE; P1de Franco da Rocha e FUNAP; e SEE-SP e uma de suas escolas estaduais – Escola vinculadora Domingos Cambiaghi	Profissionais com papel de gestão ou direção intermediária (Quantidade total: 10)
9	Iago		
10	Júlio		
11	Kim		
12	Lucas		
13	Manoel		
14	Nicolas		
15	Oscar		
16	Paulo		
17	Queiroz		

Nota: elaboração própria.

O artigo, organizado em 4 partes, primeiramente apresenta o conceito de educação a ser compreendido no texto, diferenciando-a em educação formal e não formal (a). Em um segundo momento aborda a educação como um direito universal (b). Em seguida, relata resumidamente o contexto prisional do MS e de SP a qual estão inseridas as políticas de educação (c).

Posteriormente, é investigado como ocorre a implementação para tais políticas e o alcance e responsabilidade dos profissionais e dos órgãos diretamente responsáveis pela efetivação da assistência educacional, aprofundando na análise das duas penitenciárias escolhidas como estudo de caso (d). Em sequência, expõe as legislações concernentes à educação aos privados de liberdade e analisa os impasses ocorridos entre a formulação e implementação da política educacional (e). Por fim, examina os fatores que propiciam essa política e aqueles que dificultam em ambos estados, bem como suas particularidades.

O contexto de privação de liberdade possui aparentes contradições para a implementação de processos educativos, pois a educação busca a plena formação e libertação do ser humano, no mesmo momento em que os estabelecimentos penais privam os condenados da convivência social e os afasta do restante da sociedade (IRELAND, 2011, p. 19). A privação de liberdade não reinsere o privado de liberdade à sociedade, mas o torna mais recluso e o estigmatiza (MIRABETE, 2002).

Não obstante esses fatores, a educação constitui um direito humano e uma forma de obtenção de conhecimento e novas perspectivas. Portanto, ela deve ser realizada dentro dos estabelecimentos penais, motivo pelo qual é fundamental identificar a forma de implementação da educação nos estabelecimentos penais.

DESENVOLVIMENTO

A) CONCEITO DE “EDUCAÇÃO”

A educação assume diversos conceitos e subdivisões. Para o presente trabalho será utilizada a definição de Coombs, apoiada por Trilla (2008), que diferencia a educação em formal, não formal e informal, em complementação com a descrição de assistência educacional encontrada na Legislação de Execução Penal (LEP) nº 7.210/84 que a define como instrução escolar e formação profissional (BRASIL, 1984, art. 17). Segundo Coombs (1975, p. 27, apud TRILLA, 2008, p. 33), educação formal é “o ‘sistema educacional’ altamente institucionalizado, cronologicamente graduado e hierarquicamente estruturado que vai dos primei-

ros anos da escola primária até os últimos da universidade”. A educação não formal corresponde a “toda atividade organizada, sistemática, educativa, realizada fora do marco do sistema oficial para facilitar determinados tipos de aprendizagem a subgrupos específicos da população, tanto adultos como infantis” (COOMBS, 1975, p. 27, apud TRILLA, 2008, p. 33).

A educação formal corresponde, pois, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior a distância, ensino superior presencial e ensino superior semipresencial (SÃO PAULO, 2015). Nos estabelecimentos penais, a educação não formal é separada em cursos profissionalizantes, atividades extracurriculares e cursos livres. Constitui ainda atribuição da educação não formal os exames nacionais de certificação, as salas de leitura e projetos de remição pela leitura (SÃO PAULO, 2015).

O presente artigo tratará apenas da educação formal e não formal por serem elas os objetos de ação das políticas públicas de educação aos privados de liberdade; sendo utilizado “educação” ou “assistência educacional” para se referir a ambas.

B) EDUCAÇÃO COMO DIREITO UNIVERSAL

Apesar da educação ser um direito universal, muitos encarcerados são analfabetos, e não saber ler e escrever na atual conjuntura repleta de escrita, segundo Onofre (2009), constitui um fator excludente de participação na sociedade.

Graciano e Schilling (2008, p. 126) em pesquisa na Penitenciária Feminina da Capital (SP) verificaram a leitura e escrita de cartas como uma ferramenta de comunicação de condenadas com o mundo externo e com o sistema de Justiça. Nesse sentido, seria coerente a missão educacional atual do IPCG de focar na erradicação do analfabetismo; bem como do Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (PEE-MS) 2014-2024 (MATO GROSSO DO SUL, 2014, meta 9) e do Plano Estadual de Educação de São Paulo (PEE-SP) 2016-2026 (SÃO PAULO, 2016 p. 16 e 17, metas 8 e 9) em elevar a taxa de alfabetização das pessoas com 15 anos ou mais

Eu não sabia nada, esses 3 meses que eu comecei a estudar, [...] minha filha ia mandar uma carta para mim, eu não sabia ler, tinha que pedir para os outros e eu tô soletrando as cartas dela. Então para mim, tá sendo uma ajuda muito grande que vai me ajudar lá fora também. (Cristóvão, aluno da EJA entrevistado em MS).

Segundo Oscar (profissional de médio escalão entrevistado em SP), “pra muitos dos internos hoje, é a primeira chance que ele tem de ter um curso, um diploma”. Ao observarmos o perfil dos apenados brasileiros - jovens, do sexo masculino, de classe baixa, com pouco nível de escolaridade – muitos não estuda-

ram por falta de oportunidade, por precisar trabalhar, dentre outros motivos, de modo que a educação dentro do sistema prisional funcionaria também como uma possibilidade para ele aprender a ler, se formar no ensino médio, o que o possibilitaria cursar uma graduação posteriormente – no caso do IPCG é possível cursar a graduação pela Educação a Distância (EAD).

Destarte, grande parte dos indivíduos privados de liberdade teve a educação negada, de modo que a existência da educação em contexto prisional permite a concretização desse direito – apesar de não ter vagas para todos. Propicia ainda o conhecimento, aprendizado e crescimento pessoal, constituindo-se, assim, como um direito humano de caráter múltiplo (GRACIANO, SCHILLING, 2008, p. 127).

c) CONTEXTO PRISIONAL

A população penitenciária brasileira em dezembro de 2014 era de 622.202 presos – 94,2% homens e 5,8% mulheres, segundo dados do último relatório realizado pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) (BRASIL, 2014). Em sua maioria, tal população é composta por jovens – 55,07% têm entre 18 e 29 anos – e 61,67% são negros e com baixo grau de escolaridade – 75,08% têm até o ensino fundamental completo; apenas 9,5% concluíram o ensino médio (enquanto a média nacional é 32%) (BRASIL, 2014). Em SP, apenas 8% dos presos estão envolvidos em atividades da educação formal; no MS, esse percentual é de 9%. Para as demais atividades da educação, em SP, essa taxa é de 1%, e no MS, 0%⁵ (BRASIL, 2014).

Mato Grosso do Sul é um estado de fronteira, com grande fluxo de ilegalidades na região, como tráfico internacional de entorpecentes, com 54 estabelecimentos penais (MATO GROSSO DO SUL, 2015, p. 23-24), um complexo carcerário na capital e uma penitenciária federal de segurança máxima, nas quais possuem presos de grandes grupos criminosos, como o Primeiro Comando da Capital (PCC). Em agosto de 2014, segundo dados da AGEPEN retirados do Plano Estadual de Educação nas Prisões de Mato Grosso do Sul (PEEP-MS) 2015-2016, existiam 13.228 presos, dos quais 5,8% eram analfabetos e semianalfabetos e apenas 7,3% possuíam o ensino médio completo (MATO GROSSO DO SUL, 2015, p. 78).

O IPCG foi construído para abrigar 404 presos, mas em 2017 estava com superlotação de 1280 custodiados⁶, havendo entre 20 e 60 presos por cela. Isso retrata grandes problemas dos presídios brasileiros: superlotação e existência de

5 Sob o aspecto dos dados da educação não formal do MS, observa-se incongruência do relatório em relação ao observado em trabalho de campo, pois há mais pessoas envolvidas em atividades da educação não formal do que o estimado, indicando um problema na gestão da averiguação desses dados.

6 Informação com base em trabalho de campo atualizada em 23/06/2017, fornecida pelo IPCG.

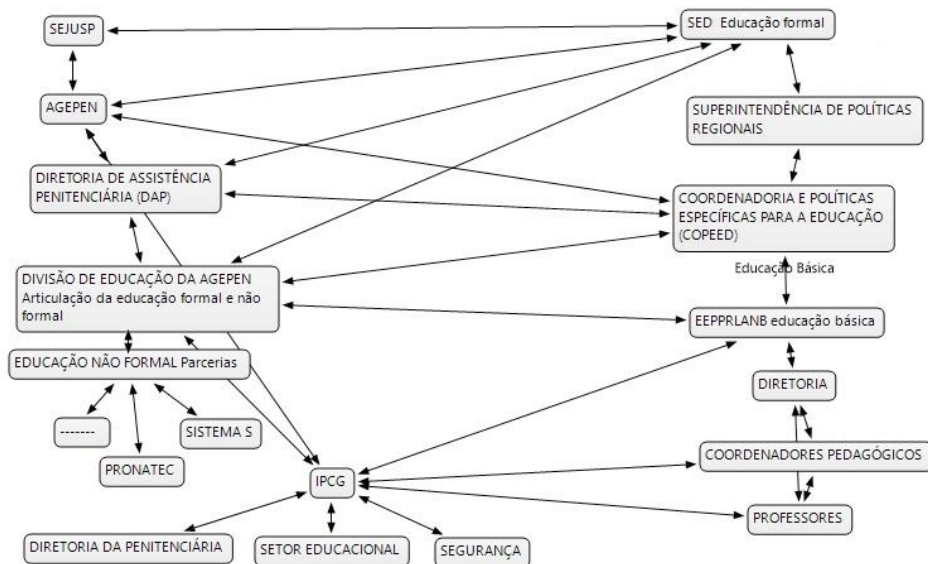
presos provisórios em penitenciárias, como na P1 de Franco da Rocha, que deveriam estar em CDPs ou não precisariam estar presos antes de condenação.

O estado de SP tem a maior população carcerária do Brasil e muitas UPs, o que ocasiona uma complexidade de antemão. Dos cerca de 620 mil presos no país, 220 mil estão no estado de SP, 75,08% têm até o ensino fundamental incompleto e cerca de 11% estudam na prisão (EJA, 2016).

D) FLUXO DA IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM PRESÍDIOS DE MS E SP

A estrutura de implementação de um estado é bastante diferente do outro, conforme apresentado nos fluxogramas abaixo⁷:

Figura 1 - Fluxograma da assistência educacional no IPCG



Fonte: Elaboração própria.

De forma simplificada, o estado do MS possui duas Secretarias – SEJUSP e SED-MS, que articulam em conjunto a oferta da educação para o sistema prisional. Em atendimento à Resolução nº 2/2010 (BRASIL, 2010, art. 3º, I) e ao Termo de Cooperação Técnica nº 020/2015 para a oferta da Educação Básica aos internos, a SEJUSP, por meio da AGEPEN, e a SED-MS atuam em sistema de vinculação na qual a escola vinculante é a Escola Estadual Polo Prof.^a Regina Lúcia Anffe Nunes Betine (EEPRLANB).

A AGEPEN possui uma Diretoria de Assistência Penitenciária (DAP), na qual possui uma Divisão de Educação que trata da educação formal e não formal. Para a edu-

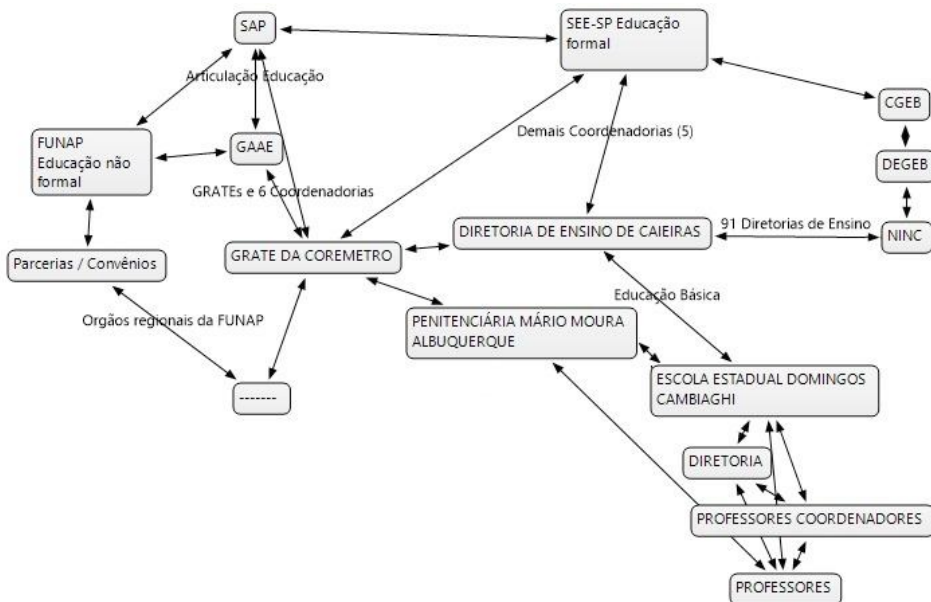
⁷ Fluxogramas realizados pela pesquisadora por meio de dados oficiais, documentos conseguidos com os profissionais entrevistados e análise de dados das entrevistas realizadas.

cação não formal, este setor entra em contato com possíveis parcerias, como o Sistema S (conjunto de nove instituições estabelecidas pela Constituição brasileira) e o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC). Essa Divisão de Educação é responsável por articular as parcerias da educação não formal das UPs do MS.

Para o ensino básico, a SED-MS, possui uma Coordenadoria de Políticas Específicas para Educação (COPEED) responsável pela Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas UPs. Vinculada à COPEED está a EEPRLANB, responsável pela educação em todos os 26 estabelecimentos penais estaduais e na Penitenciária Federal de Campo Grande (MATO GROSSO DO SUL, 2015, p. 23). Essa Escola está separada em Diretoria, coordenadores pedagógicos e professores – esses 3 níveis, principalmente, se inter-relacionam.

A EEPRLANB é credenciada pelo Conselho Estadual de Educação do Mato Grosso do Sul (CEE-MS) para oferecer no sistema penal todas as modalidades da educação básica e possui um quadro de 60 professores contratados, além de cinco coordenadores pedagógicos responsáveis por um grupo de estabelecimentos penais. Outrossim, funciona com o modelo de “escola polo” ou “escola vinculadora”, pois cada UP é considerada como uma extensão da escola (SILVA, MOREIRA, 2012). Os professores são alocados para dar aula nos presídios do MS. No IPCG, os principais setores responsáveis pela educação são a Diretoria Carcerária, o Setor Educacional e a Segurança.⁷

Figura 2 - Fluxograma da assistência educacional na P1 de Franco da Rocha



Fonte: Elaboração própria.

A estrutura de SP é mais complexa, compreensível dado o tamanho do estado, número de UPs e quantidade de população prisional. Desde 1979 até 2012, a FUNAP, por meio de parcerias e acordos com outras instituições, foi responsável pela educação escolar àqueles em situação de privação de liberdade (MELO, 2014). A educação nas unidades penais em SP teve uma reconfiguração diante da Resolução Nacional nº 2/2010 que reitera a responsabilidade da Secretaria de Educação pelo que já era responsabilidade dela – a oferta da educação formal nos estabelecimentos penais e unidades do menor infrator – uma vez que observou-se o não cumprimento no estado de SP (NOVO TERMO, 2017). Portanto, ocorreu uma modificação na formulação da oferta da educação básica na modalidade EJA, que durante quase 30 anos se mantinha constante no tocante ao órgão responsável, com alterações ao longo do tempo em seus projetos internos.

Desde o advento da Resolução nº 2/2010 – cujos objetivos foram implementados a partir de 2012 – a SEE-SP é a responsável direta pela oferta da educação formal na modalidade EJA privados de liberdade, com articulação da SAP, responsável pelas UPs, restando à FUNAP (subordinada à SAP) a oferta da educação não formal.

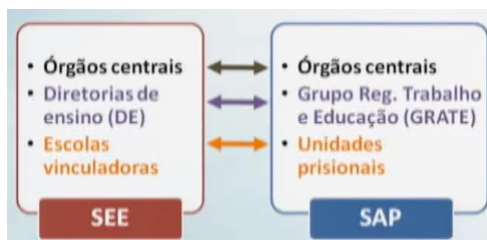
Segundo o Termo de Cooperação SEE-SAP-FUNAP, a FUNAP deve coordenar a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e do Exame para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) e manter um monitor preso em cada sala de leitura. A FUNAP possui coordenadorias regionais, que entram em contato com os órgãos regionais da SAP, dentre eles o GRATE. Conforme ressalta Humberto (profissional de médio escalão entrevistado em SP), desde 2013, a SAP é responsável pela estrutura física da educação, entrevistas com os alunos e classificação para alocação nas salas de aula. A parte didático-pedagógica da educação básica é função da SEE-SP.

A SEE-SP funciona baseada em níveis – órgãos centrais, regionais e locais. Todos os departamentos centrais lidam com as Diretorias de Ensino (DEs) – órgãos regionais – de acordo com sua incumbência. A DE na região em que atua, fica responsável por repassar às escolas estaduais próximas. A escola mais próxima geograficamente do presídio em questão será responsável por alocar professores para ministrar aulas na UP, que são apoiados por professores coordenadores. A escola, os professores coordenadores e professores não lidam especificamente com EJA em contexto prisional, são responsáveis também pelo ensino regular e EJA regular.

Os órgãos centrais da SEE-SP possuem contato com os órgãos centrais da SAP; os regionais da SEE-SP, com os regionais da SAP; e locais da SEE-SP, com locais da SAP. Dentro da SEE-SP, os órgãos centrais orientam os regionais, os regionais orientam os locais. Na SAP há uma estrutura análoga à da SEE-SP,

que também é descentralizada: tem os órgãos centrais, o Grupo Regional de Trabalho e Educação (GRATE) e as UPs. Para a oferta do EJA no sistema prisional é preciso haver uma articulação entre três níveis – central, regional e local, dentro da própria SAP e com diferentes instâncias da administração da outra Secretaria, conforme organograma abaixo (NOVO TERMO, 2017):

Figura 3 – Comparativo da estrutura organizacional da SEE-SP e SAP



A SEE-SP é responsável pelas DEs e escolas vinculadoras; e a SAP-SP pelas cinco coordenadorias regionais do estado- dentre elas a COREMETRO (SÃO PAULO, 2011, art. 1º)- pelos grupos GRATE e Grupo de Articulação para a Educação (GAAE), pela FUNAP e pelas UPs. A SAP possui um GAAE para todo estado, e um GRATE por Coordenadoria. Há ainda a Coordenadoria de Saúde (SÃO PAULO, 2011, art. 42, III e IV).

Portanto, de uma forma geral, agentes dos mesmos níveis hierárquicos e de órgãos correlatos, como SEE-SP e SAP, costumam se relacionar para implementar a educação nos estabelecimentos penais. No presente estudo de caso, a Diretoria de Caieiras atua em articulação com o GRATE da COREMETRO da SAP e a Escola Domingos Cambiaghi com a PI de Franco da Rocha.

Por meio de entrevista com Nicolas (profissional de médio escalão entrevistado em SP), averiguou-se que essa inter-relação também se dá entre o GRATE e os órgãos centrais e vice-versa; mas por orientação técnica e normativa das Secretarias, a articulação deve ser entre os mesmos níveis hierárquicos das secretarias. Segundo o entrevistado, com esse direcionamento entre as gestões centrais, regionais e locais, diminuíram as quebras de fluxos de trabalho, pois os funcionários estão compreendendo melhor o desenho da complexa política, com duas diferentes estruturas e formas de divisão, critérios diversos de descentralização e órgãos que, muitas vezes, não estão na mesma cidade.

[...] essa não sincronicidade às vezes de estrutura e funcionamento gera essa dificuldade porque são estruturas totalmente diferentes. [...] Hoje a gente [...] tem resultados positivos nessa gestão, digamos, em três âmbitos, e tem funcionado porque a gente tem tentado alguns mecanismos para induzir isso. (Nicolas, profissional de médio escalão entrevistado em SP).

Os órgãos centrais da SEE-SP e da SAP, as DEs e o GRATE ficam responsáveis pelo planejamento da educação, de acordo com Humberto (profissional de médio escalão entrevistado em SP). As escolas vinculadoras e UPs ficam responsáveis pela execução; apenas casos específicos são passados aos outros órgãos.

E) ETAPAS DA POLÍTICA PÚBLICA. ENTRE A FORMULAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO

As fases da política pública se misturam: toda política de implementação deve pensar em sua formulação (LINDBLOM, 1981). Para a formulação das políticas públicas é fundamental identificar quem influencia as agendas, os motivos dessa interferência e qual é o problema, a política pública e a política.

Para a implementação da educação em espaço de privação de liberdade, conforme relatado por Aberbach, Putnam e Rochman (1981), os burocratas exercem papel de políticos e os políticos de burocratas. Há, pois, uma relação híbrida entre eles de forma que a discricionariedade existe amplamente no sistema prisional, acentuada pelo fato de ser um local praticamente “inacessível”. Esse aspecto é averiguado principalmente em SP, dada a dificuldade na obtenção de autorização para estudo de campo em penitenciária.

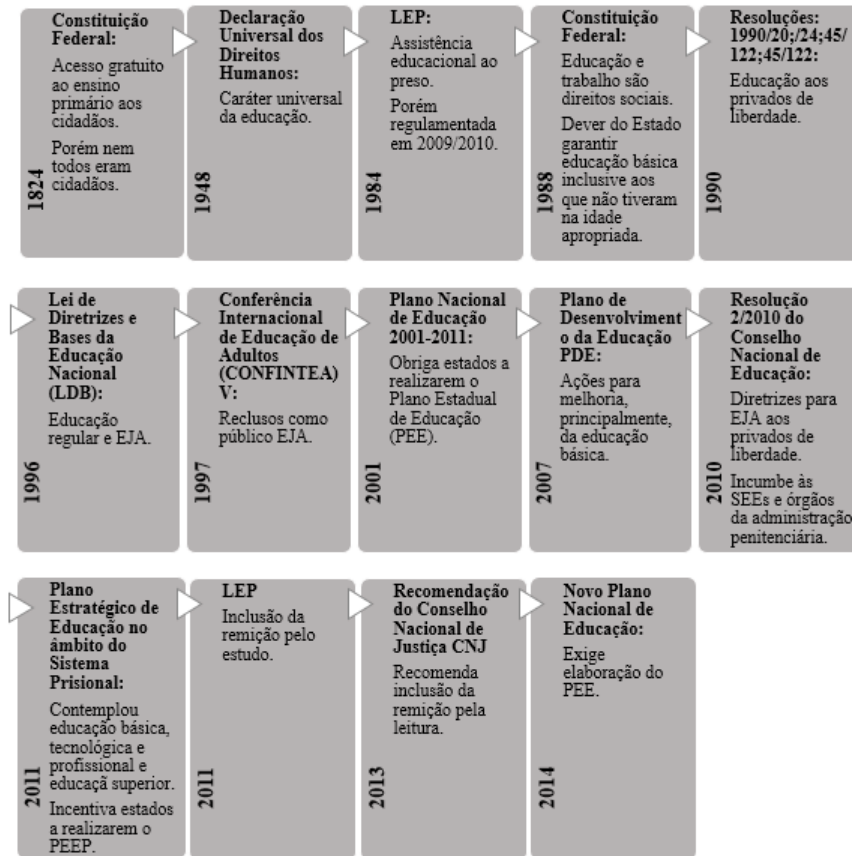
A etapa de implementação é fundamental para analisar a interação entre os atores a fim de se compreender o bom ou mal funcionamento de uma política pública na prática (LINDBLOM, 1981). Nesse aspecto, segundo descoberto em pesquisa de campo, são, principalmente, os atores que possuem função de gestão e direção intermediária (burocratas de nível médio) que têm conhecimento sobre esse planejamento e normatizações.

A implementação deve incluir a produção das atividades concretas (relativa a todos os atos administrativos) e os processos concernentes ao plano e necessários para execução das mencionadas atividades (SUBIRATS et al, 2012).

Portanto, a implementação é o conjunto de decisões e ações realizadas por atores públicos, paraestatais e privados que formam parte do acordo de atuação político-administrativa (APA). No caso de SP, os principais atores públicos na esfera estadual para a implementação da educação no sistema prisional são: SEE-SP, SAP-SP e FUNAP; já no MS são: a SED-MS, SEJUSP e a AGEPEN (vinculada à SEJUSP). Ainda, o processo de implementação é delimitado por um programa de atuação político-administrativo (PPA) que regula as regras institucionais específicas da política em questão (SUBIRATS et al, 2012, p. 184, 185).

Os planos de ação são relevantes, pois fixam as prioridades no tempo e espaço entre os grupos sociais para aplicação do PPA. Na educação em contexto prisional, são vários os planos de governo e as legislações internacionais, nacionais e estaduais que servem de base para a implementação, dentre elas, as principais normatizações internacionais e nacionais constam abaixo em linha do tempo.

Figura 4 – Linha do tempo sobre histórico internacional e nacional da educação nos estabelecimentos penais



Fonte: Elaboração própria.

Tanto na formulação das legislações e políticas quanto em sua implementação, os estados possuem certa margem de liberalidade às quais justificam as diferenças entre ambos, além das próprias especificidades históricas e estruturas institucionais.

Arretche (2006) afirma que as relações do governo federal com estados e municípios e dos governos estaduais com seus respectivos municípios são identificadas pela independência, pois estados e municípios são entes federativos autônomos. Sob esse prisma, a implementação da política nos estabelecimentos penais estaduais cabe aos respectivos estados federativos e

distrito federal, os quais se guiam por normas nacionais e estaduais específicas de cada estado.

MS e SP são estados de regiões diferentes, com populações carcerárias diversas e cada um com suas respectivas políticas estaduais. As principais legislações estaduais de MS para a educação no contexto de privação de liberdade são:

- . 2012: Termo de Cooperação Técnica n. 3/DEPEN – formaliza a parceria da SED-MS com a EEPRLANB para ofertar EJA nas unidades penais do MS;
- i. 2013 e 2016: Termo de Cooperação Técnica 01/2013 – implantação da educação profissional EAD realizada pelo Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS); e Termo de Cooperação Técnica n. 30/2016 – expansão da EAD para todo o estado;
- ii. 2015: Termo de Cooperação Mútua n. 020 – conforme já previsto pelo Termo de Cooperação Técnica n. 3/Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), SED-MS e SEJUSP mantém acordo da oferta modalidade EJA nas unidades penais cuja incumbência mantém-se da EEPRLANB.

As principais legislações estaduais do estado de SP para a implementação da educação são:

- . 2011: Decreto 57.238 – SP;
- i. 2012: Resolução SEE 64 – SP;
- ii. 2013: Resolução Conjunta SE-SAP 1/2013 – não está mais vigente, foi substituída pelo 2º Termo de Cooperação Técnica elaborado em 2017;
- iii. 2014-2017: 1º Termo de Cooperação Técnica SEE-SAP e FUNAP - vigência finalizada no início de 2017;
- iv. 2016: Resolução Conjunta SE-SAP 2/2016 – em atual vigência; previu, sobretudo, aspectos da educação básica aos privados de liberdade; substitui a Resolução 1/2013;
- v. 2017-2020: 2º Termo de Cooperação Técnica – em atual vigência, com cláusulas mais detalhadas do que o elaborado em 2014; substitui 1º Termo 2014/2017; trata sobretudo da educação básica; re-lata apenas sobre a aplicação dos exames nacionais como educação não formal, sob responsabilidade da FUNAP.

O Decreto n. 7.626/2011, de 24 de novembro de 2011, instituiu o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP) para ampliação e qualificação da oferta de educação nas UPs do país (BRASIL, 2011, art. 1). Contemplou neste a educação básica na modalidade EJA – ou seja, ensino que a

partir da LDB 9.394/96 (BRASIL, 1996) engloba a Educação Infantil, o Ensino Fundamental obrigatório e o Ensino Médio -, a educação tecnológica e profissional e a educação superior (BRASIL, 2011, art. 2).

Como um de seus seis principais objetivos, o PEESP incentiva a elaboração de planos estaduais de educação em prisões com metas e estratégias definidas. O Plano Estadual de Educação nas Prisões (PEEP) é, pois, uma recomendação a todos os estados e Distrito Federal com o objetivo de melhorar a oferta da educação nas UPs. Apesar dos objetivos e metas estabelecidos no PEEP serem um grande avanço na formulação de políticas educacionais ao presidiário eles não são específicos, sendo descritos de forma vaga e sucintamente no PEEP-MS e no PEEP-SP, o que pode dificultar sua fase de implementação e a análise de sua efetividade.

O PEEP-MS e o PEEP-SP não possuem força de lei, uma vez que não são previstos como obrigatórios em legislação nacional. Isso pode explicar o fato de praticamente nenhum dos profissionais entrevistados terem conhecimento sobre ele e suas metas, de tal modo que não há uma forma de planejamento para perseguir os objetivos estabelecidos nos PEEPs para a educação em contexto prisional. Denota-se a inexistência de um planejamento de fato a ser seguido pelos estados para a educação aos privados de liberdade. Em alguns casos, há apenas metas gerais, por exemplo: redução do analfabetismo em 95%, como é o caso do MS.

Em comparação com o MS, o estado de SP possui uma administração de suas ações de educação nas prisões com um pouco mais de monitoria. Como afirma Humberto (profissional de médio escalão entrevistado em SP), todo ano o GRATE envia relatório para cada unidade penal com as respectivas informações carcerárias e dificuldades de implementação da educação.

O Plano Estadual de Educação (PEE), estabelecido pelo Plano Nacional de Educação (PNE), é outra importante legislação estadual de ambos os estados vigentes. Nicolas (profissional de médio escalão entrevistado em SP) revela que em SP a elaboração do PEE induziu o estado a articular os seus poderes legislativo e executivo para o debate sobre as metas da política estadual em vários níveis da educação – educação básica, profissional e superior. Esses debates se transformaram em projeto de lei, e posteriormente em lei, sendo uma das principais legislações sobre o tema. Porém, apenas uma meta do PEE-SP é voltada especificamente ao ensino para os custodiados, já no PEE-MS quatro (4) das 21 metas tratam do tema. Ademais, ele trata, sobretudo, da educação formal em ambos estados.

São poucas as metas dos planos para a educação de forma geral – PNE e dos PEEs – de ambos os estados voltadas para a educação em contexto prisional. Sob o aspecto nacional, a Resolução 2/2010 do Conselho Nacional de Educação (CNE) constitui a principal normatização para a educação nos estabelecimentos penais e induziu os estados que ainda não a realizavam a se organizarem ou reorganizarem para ofertar a educação básica aos privados de liberdade, como foi o caso de SP em 2010.

Sob o aspecto estatal em específico, a SAP, a SEE-SP e a FUNAP se guiam pelo 2º Termo de Cooperação Técnica (2017) – apesar de nele constar, em relação a educação não formal, apenas a responsabilidade da FUNAP na aplicação dos exames nacionais; já no MS, a SEJUSP – órgão acima da AGEPEN - e a SED-MS utilizam o Termo de Cooperação Mútua n. 020 (2015).

Apesar da LEP ter previsto o direito à educação (BRASIL, 1984), ela incluiu apenas em 2011 a remição da pena pelo estudo, enquanto desde 1984 é aceita a remição pelo trabalho (BRASIL, 1984, art. 126, parágrafo 3º).

Não obstante os convênios firmados tanto pela AGEPEN no MS, quanto pela FUNAP em SP; nos últimos anos – de 2015 para 2017 – reduziram os cursos da educação não formal. No IPCG até junho de 2017 pelo menos não havia tido curso da educação não formal, e desde 2016 os cursos do Sistema S diminuíram drasticamente. Em contraponto, na P1 de Franco da Rocha foi verificado no ano de 2017 apenas o curso Programa Educação para o Trabalho e Cidadania (PET)- FUNAP.

Segundo averiguado na pesquisa, parte da diminuição dos cursos da educação não formal ocorreu pela falta de recursos financeiros. A AGEPEN não possui verba própria destinada a esses cursos, dependendo de parcerias dos governos e instituições; e a FUNAP possui orçamento reduzido e também depende de parcerias do governo federal, estadual e de instituições. Aqui, cabe um questionamento a essa questão: a falta de recursos financeiros em setores públicos não é uma exceção da educação não formal; assim há outros elementos que prejudicam sua implementação. Dentre eles, aspectos da formulação da agenda e escassa existência de legislações e métricas de planos estaduais que tratam da educação não formal. A maioria das normas e planos abarca principalmente sobre a educação básica aos privados em liberdade, ou ainda ao EJA de forma geral.

Na resolução [Resolução 2], se você for ver, ela tá mais falando da educação formal. [...]ela tinha que ter dado conta já de falar [...] de educação não formal, que entrariam os projetos de cultura, a qualificação profissional, elas também fazem parte da educação. Acho que até a própria construção do programa de educação nas prisões ele deveria ter considerado essas outras ações. (Oscar, profissional de médio escalão entrevistado em SP).

Uma possível resposta para a baixa aderência do governo pela política de assistência educacional pode estar no fluxo da política, ou seja, nos desdobramentos das esferas políticas.

Independentemente do reconhecimento de um problema ou do desenvolvimento de propostas de políticas, eventos políticos fluem de acordo com dinâmica e regras próprias. Participantes percebem mudanças na atmosfera política nacional, eleições trazem novos governos e novas configurações partidárias ou ideológicas ao Congresso, e grupos de interesse de vários tipos pressionam (ou não conseguem pressionar) o governo com suas demandas. (KINGDON, 2007, p. 229).

Essa é uma das possíveis argumentações, porém, cabe a indagação para futuros trabalhos sobre os motivos que levam a assistência educacional para as UPs não receberem muita atenção das autoridades governamentais tanto sob o aspecto da formulação de políticas quanto de sua implementação.

A educação é um direito de todos que deve ser assegurado e respeitado (IRELAND, 2011, p. 35). Ela está em torno de uma realidade complexa, acentuada quando em contexto prisional, de tal modo que um aspecto central para tal educação é a intersetorialidade e articulação entre as políticas públicas para atendimento ao encarcerado (IRELAND, 2011, p. 35).

Sem uma compreensão ampla da educação articulada com políticas sociais, não há como desenvolver sociedades democráticas que busquem eliminar a exclusão e a desigualdades sociais nem, quando falhem, propiciar ferramentas que garantam os direitos fundamentais a todos. Educação em prisões, como direito, é inerentemente contraditória; por isso, permanece como desafio para as nossas sociedades. (IRELAND, 2011, p. 35).

A educação no estabelecimento penal constitui, assim, o acesso a um direito no qual envolve a oportunidade de um conjunto de saberes historicamente acumulados, e que vão potencializar uma série de caminhos possíveis, mas não certos, como afirmou Nicolas (profissional de médio escalão entrevistado em SP). Portanto, ela tem o papel de ser a efetivação de um direito universal, garantido recentemente pela Constituição Federal que, no caso da educação básica dos jovens e adultos, foi historicamente negado a parte da população, não somente aos privados de liberdade. Grupos foram excluídos no decorrer da história, daí o dever constitucional e social de garantir o acesso de todos ao direito à assistência educacional.

CONCLUSÃO

Observou-se que a educação em contexto prisional está envolta em fatores adversos para sua implementação, como ausência de coordenação pedagógica na própria unidade prisional e impedimento de levar materiais de estudo para a cela. Apesar desses obstáculos, a educação cumpre seu papel enquanto direito social universal, considerado o objetivo da educação no contexto prisional.

Os estados do MS e de SP apresentaram formas diversas de implementação da educação em situação de privação de liberdade. Os direitos constitucionais da federação autorizam aos governos locais o estabelecimento de suas próprias políticas sociais, legislações estaduais, planos de educação (PEEP-MS e SP e PEE-MS e SP) e estruturas institucionais, como Secretarias estaduais de educação e de administração penitenciária.

Em SP a incumbência da educação básica foi alterada da FUNAP para SEE-SP apenas em 2012, encontrando-se, ainda, em fase de adaptação. Por outro lado, MS possui desde a década de 2000 uma única escola em todo o estado responsável pelo direito à educação nas unidades penais o que, apesar de facilitar sua gestão, esbarra em problemas como utilização do mesmo Projeto Político Pedagógico para um estado tão extenso.

A maioria dos custodiados e profissionais em contato direto com esses usuários da política educacional (burocratas de nível de rua) desconhecem as metas ou planos nos quais se embasam a política educacional penitenciária.

No MS não há um monitoramento sistemático da educação em prisões. O PEE-MS existe, mas não foi citado pelos atores como forma de planejar a estruturação da educação. Em SP, o PEE-SP foi apontado por vários profissionais de nível médio como principal meio pelo qual guiam as políticas da EJA no sistema prisional.

O modo de implementação do PEEP nos presídios não possui força de lei, não sendo seguido pelos profissionais entrevistados, se tornando sobretudo uma questão formal; constata-se que os estados tendem a se guiar por planos de implementação que são legislações impostas.

Há um conjunto amplo de normativas, que não necessariamente são leis, mas resoluções com força de lei e que geram um impacto decisivo para a implementação, como as do Conselho Nacional de Educação.

Além disso, outros fatores observados dificultam a implementação da assistência educacional, tais como: falta de gestão, ambiente complexo, infraestrutura do cárcere não pensada para ser um local de educação, presença de grupos criminosos de comando dentro das penitenciárias, reduzido número de agentes penitenciários de segurança e custódia abaixo da recomendação do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, superlotação e existência de presos provisórios em penitenciárias.

Todos esses aspectos acima descritos afetam mais a educação não formal do que a educação básica em ambos os presídios, pois a EJA possui legislação específica que a sedimenta. Isso evidencia uma dissonância entre a formulação de leis e políticas em favor da assistência educacional aos apenados com a implementação dessas políticas na esfera estatal; não obstante as poucas normas destinadas a regulamentar a educação não formal.

À disparidade das regulamentações, soma-se a importância de diferentes formas de educação. A maioria das legislações, resoluções e termos tratam da educação básica para jovens e adultos no contexto prisional, mas são poucos os espaços destinados ao ensino profissionalizante, aos cursos extracurriculares e livres. Desse modo, elas são tidas como políticas separadas, enquanto deveriam ser pensadas juntas e de forma complementar. Neste contexto é urgente a necessidade de uma implementação da educação individualizada, complementar e correlacionada entre a educação formal e não formal.

REFERÊNCIAS

- ABERBACH, Joel; PUTNAM, Robert; ROCKMAN, Bert. *Bureaucrats and politicians in Western Democracies*. Cambridge (EUA): Harvard University Press, 1981.
- ARRETCHE, M. Federalismo e políticas sociais no Brasil: problemas de coordenação e autonomia. In: SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete. **Políticas públicas: coletânea**. v. 2. Brasília, DF: ENAP, 2006. p. 91-110.
- BRASIL. **Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011**. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 nov. 2011a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=comdocman&view=download&alias=10027-decreto-7626-24-novembro-2011&category_slug=fevereiro-2012-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 12/12/2020.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 2, de 19 maio 2010**. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 maio 2010. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5142-rceb002-10&Itemid=30192>. Acesso em: 13/12/2020.

_____. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen – Junho 2014**. Brasília, DF, 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 13/12/2020.

_____. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de execução penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm>. Acesso em: 13/12/2020.

EJA e Programa de Educação nas Prisões: orientações pedagógicas e materiais de apoio. São Paulo: Rede do Saber, 31/08/2016. 1 vídeo.

GRACIANO, Mariângela; SCHILLING, Flávia. A educação na prisão: hesitações, limites e possibilidades. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, 2008, v. 13, n. 25, p. 111-132.

IRELAND, Timothy. **Educação em prisões no Brasil**: direito, contradições e desafios. Em aberto, Brasília, DF, 2011, v. 24, n. 86, p. 19-39. Disponível em: http://www.aedmoodle.ufpa.br/pluginfile.php?file=%2F172908%2Fmod_resource%2Fcontent%2F1%2F5.%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20em%20pris%C3%B5es%20no%20Brasil.PDF>. Acesso em: 13/12/2020.

KINGDON, John W. Como chega a hora de uma ideia?; Juntando as coisas. In: SARAVIA, Enrique e FERRAREZI, Elisabete (org.). **Políticas públicas**: coletânea. Brasília: ENAP, 2007, v. 1, p. 219-224; 225-246.

LINDBLOM, Charles. **O processo de decisão política**. Brasília, DF: UNB, 1981.

LIPSKY, Michael. **Street-Level Bureaucracy: Dilemmas of the Individual in Public Services**. Nova York: Russell Sage Foundation, 1980.

LOTTA, Gabriela; PIRES, Roberto Rocha Coelho; OLIVEIRA, Vanessa Elias. **Burocratas de médio escalão**: novos olhares sobre velhos atores da produção de políticas públicas. In: CAVALCANTE, Pedro; LOTTA, Gabriela. Burocratas de médio escalão: perfil trajetória e atuação. Brasília: Enap, 2015, p. 23-55.

- MATO GROSSO DO SUL (Estado). Secretaria de Estado de Educação. PEE-MS: **Plano estadual de educação de Mato Grosso do Sul (2014-2024)**. Campo Grande, 2014. Disponível em: <<http://www.sed.ms.gov.br/wp-content/uploads/sites/67/2015/05/pee-ms-2014.pdf>>. Acesso em: 13/12/2020.
- _____. Secretaria da Educação. Secretaria de Justiça e Segurança Pública. **Plano Estadual de Educação nas Prisões do Estado de Mato Grosso do Sul**. Campo Grande, ago. 2015. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-no-2/educacao-sistema-prisonal/planos-estaduais-de-educacao-nas-prisoas/PlanoEstadual deEducaonasPrisesdoMS.pdf>>. Acesso em: 13/12/2020.
- MELO, F. A. L. **Política de Educação nas prisões paulistas: da desconstrução de uma agenda participativa às decisões pela conveniências**. In: ROMÃO, W. M.; ORSI, R. A.; TERENCE, A. C. F. Estudos em políticas públicas: cidadania, desenvolvimento e controle social. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. p. 179-199. Disponível em: <<http://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/126222/ISBN9788579835650.pdf;jsessionid=3EE59C1AE90476537F07CE6E7B104344?sequence=1>>. Acesso em: 13/12/2020.
- MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução penal**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- NOVO TERMO de cooperação técnica SEE-SAP: orientações às DEs. São Paulo: Secretaria de Educação do Estado de São Paulo; Rede do Saber, 17/05/2017. 1 vídeo.
- ONOFRE, E. M. C. Processos educativos em espaços de privação de liberdade. **Revista de Educação PUC-Campinas**, Campinas, 2009, n.º. 27, jul.-dez., p. 65-74.
- PINTO, F. F. **Implementação da assistência educacional em estabelecimentos penais. Estudos de caso: Mato Grosso do Sul e São Paulo**. Coleção FGV EAESP - CMAPG: Dissertações, Mestrado em Administração Pública e Governo, São Paulo: 2018. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10438/21935>>. Acesso em: 13/12/2020.
- SÃO PAULO (Estado). Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. **Lei 16.279, de 8 de julho de 2016**. Aprova o Plano Estadual de Educação de São Paulo. São Paulo, 2016. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2016/lei-16279-08.07.2016.html>>. Acesso em: 13/12/2020.
- _____. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. **Decreto nº 57.688, de 27 de dezembro de 2011**. Reorganiza as Coordenadorias de Unidades Prisionais, da Secretaria da Administração Penitenciária, e dá providências correlatas. São Paulo, 2011. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2011/decreto-57688-27.12.2011.html>>. Acesso em: 13/12/2020.

- _____. Secretaria de Estado da Educação. Secretaria da Educação. Secretaria de Administração Penitenciária. **Plano Estadual de Educação nas Prisões (2015-2016)**. São Paulo, 2015. Disponível em: <<http://www.educacao.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/983.pdf>>. Acesso em: 13/12/2020.
- SILVA, R.; MOREIRA, F. A. **Educação em prisões**: apontamentos para um projeto político pedagógico. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA SOCIAL, 4., 2012, Rio de Janeiro. Anais. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <<http://www.proceedings.scielo.br/pdf/cips/n4v2/26.pdf>>. Acesso em: 13/12/2020.
- SUBIRATS, Joan et al. *Análisis y gestión de políticas públicas*. 2 ed. Barcelona: Planeta, 2012.
- TRILLA, Jaume. **A educação não formal**. In: ARANTES, Valéria Amorim (Org.). Educação formal e não formal: pontos e contrapontos. São Paulo: Summus, 2008. p. 15-58.